

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 19 DE MARÇO DE 2018.

**ALTERA O ART. 289 DA LEI Nº.
36, DE 18 DE DEZEMBRO DE
1997, APENAS PARA LIMITAR
A INCIDÊNCIA DA TAXA DE
COLETA LIXO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LUCEMIR DO AMARAL, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado do artigo 289, *caput*, da Lei Municipal nº. 36, de 18 de dezembro de 1997, apenas para limitar a incidência da taxa de coleta de lixo urbano, passando a ter a seguinte redação:

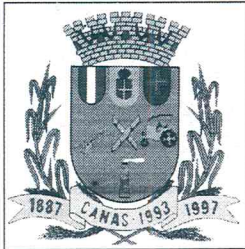
“Art. 289 - A base de calculo da taxa será determinada em 0,04 Ufesp por metro quadrado de construção ou fração, limitada em 2000m2 (dois mil metros quadrados) de área construída.”

Art. 2º – As demais disposições do Código Tributário Municipal permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 19 de março de 2018.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que segue em anexo, que trata da alteração do art. 289, *caput*, da Lei Municipal nº. 36, de 18 de dezembro de 1997, apenas para limitar a incidência da taxa de coleta de lixo urbano.

A Lei Complementar nº. 56/2017 que alterou o Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº. 36, de 18 de dezembro de 1997) não contemplou a limitação de áreas construídas, que em pese observar o princípio da proporcionalidade, não levou em consideração a realidade fática das edificações constantes no Município de Canas.

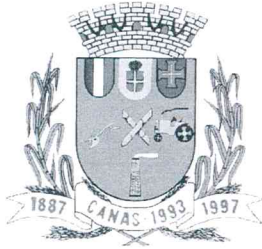
Desta forma, limitando-se a incidência do fato gerador, que no caso a taxa de coleta de lixo urbano, a edificações com até 2000m² (dois mil metros quadrados) tem-se uma abrangência mais adequada e proporcional aos imóveis existentes no território municipal.

Assim, com a presente propositura, pretende-se cada vez mais adequar o sistema normativo tributário municipal à realidade do Município de Canas, observando suas peculiaridades de modo a não prejudicar a arrecadação da taxa pelo serviço público prestado.

Assim, certo da aprovação deste, conto com o apoio dos meus pares, e desde já reitero os protestos estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 19 de março de 2019.


Lucemir do Amaral
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 05/2018, DO EXECUTIVO, que ALTERA O ART. 289 DA LEI Nº. 36, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997, APENAS PARA LIMITAR A INCIDÊNCIA DA TAXA DE COLETA DE LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A propositura encontra fundamento em sua justificativa, evitando uma desproporcionalidade do tributo. **QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA A OPOR.**

Câmara Municipal de Canas, 20/03/2018.

VEREADOR MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA

Relator Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Canas, 19 de março de 2018.

Ofício nº 048/2018 – GAB

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar

| | |
|---------------------------|------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS | |
| PROTOCOLO - SECRETARIA | |
| Entrada: 20/03/18 | Saida: - / - / - |
| Nº: 1176 | Funcionário: d |

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02 de 19 de Março de 2018**, de ementa **“ALTERA O ART. 289 DA LEI N.º 36, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997, APENAS PARA LIMITAR A INCIDÊNCIA DA TAXA DE COLETA DE LIXO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lucemir do Amaral
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor

RICELLY AUGUSTO ISALINO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

N e s t a.